



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 5, DE 30 DE ABRIL DE 1985

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de adotar providências de ordem prática que venham a permitir maior facilidade na consulta e no manuseio dos processos em trâmite pelo Tribunal e, ainda, objetivando tornar uniforme o procedimento a ser observado pela Secretaria no cumprimento dessa orientação,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Sempre que algum volume de processo judiciário de qualquer natureza atingir número igual ou superior a 180 (cento e oitenta) até o limite de 200 (duzentas) folhas, a Divisão processante que, nesse passo, detiver o seu manuseio, providenciará o encerramento e a imediata abertura de um novo volume, cuja numeração das folhas, documentos, gráficos ou mapas, será contínua à do anterior, lavrados em ambos os volumes os respectivos termos de encerramento e de abertura, que serão firmados pelo Diretor da Subsecretaria competente.
- **Art. 2º** Da capa do volume aberto constarão, além da necessária autuação, todas as anotações e registros inseridos capa do volume encerrado.
- **Art. 3º** Todos os volumes do processo, bem como seus apensos, serão numerados ordinariamente.
- **Art. 4º** Aos titulares das Divisões processantes incumbirá diligenciar para que a costura dos volumes e apensos do processo seja efetuada de molde a permitir a leitura integral do teor de suas pecas.
- Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE,

MINISTRO JOSÉ F. DANTAS

PRESIDENTE

